Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 26/11/2024.
Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 53A76CB6-210BADAB-CEC447BD-EBD0940C

ACÓRDÃO Nº1841/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE - AM nº 14112/2024.
2- Assunto: Admissão de Pessoal Pendente.
3- Objeto: Análise do edital nº 01/2024 com objetivo de prover 304 (trezentos e Quatro) cargos efetivos para o quadro da Prefeitura Municipal de Barcelos/Am.
4- Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos.
5- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, José Felipe Carvalho Nunes – OAB/AM 18721 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897.
6- Unidade Técnica: DICAPE.
7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 7009/2024-DIMP/JBS, Dr. João Barroso de Souza, em substituição ao Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Admissão de Pessoal Pendente. Concurso Público.

Manutenção da Decisão Anterior. Notificação. Encaminhamento.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos art. 11, inciso VI, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1. **Manter** e ratificar a decisão emitida às *fls. 99-103*, mantendo a Suspensão do Certame deflagrado pela Prefeitura Municipal de Barcelos sob Edital nº. 01/2024, para provimento de 304 (trezentos e quatro) cargos daquela Prefeitura;

9.2. **Notificar** a Prefeitura Municipal de Barcelos, determinando, haja vista a ocorrência de irregularidades possivelmente sanáveis, que:

9.2.1. Publique de forma oficial, nos termos desta decisão a suspensão do Concurso Público, em atendimento ao princípio da transparência, mantendo-se a suspensão até nova análise pelo Tribunal Pleno;

9.2.2. Adote no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias**, medidas para sanear as ilegalidades detectadas, sob pena de anulação de todo o procedimento admissional, nos termos do art. 263 do Regimento Interno;

ACÓRDÃO Nº1841/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO

9.3. **Encaminhar** dos autos à Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal – DICAPE para acompanhamento regular das determinações aqui expostas e havendo ou não manifestação por parte da Prefeitura Municipal de Barcelos, emita manifestação conclusiva, remetendo os autos posteriormente ao Ministério Público junto ao Tribunal para análise;

9.4. **Encaminhar**, ao final, os autos a mim, para verificação da suspensão da medida cautelar e promoção de reabertura e continuidade do certame iniciado pela Prefeitura Municipal de Barcelos.

10- Ata: 41ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
11- Data da Sessão: 21 de Novembro de 2024
12- Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Luis Fabian Pereira Barbosa, Alípio Reis Firmo Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
13- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral, em substituição.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
Procurador-Geral, em substituição.

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 26/11/2024.
Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 53A76CB6-210BADAB-CEC447BD-EBD0940C